



EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026 – PMSC
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 034/2026 – PMSC

O **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 85.997.237/0001-41, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER**, e mediante o Agente de Contratação Oficial, nomeado pelo Decreto Municipal nº 1.956/2026 de 18 de março de 2026 no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, no **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1.695/2023, bem como da Lei Complementar nº 123/06, suas alterações e demais legislação aplicável, subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, demais condições estabelecidas no presente Edital e seus ANEXOS.

A sessão eletrônica e os demais atos administrativos serão conduzidos por servidor(a) designado(a), denominado(a) Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica do Portal de Compras Públicas. (www.portaldecompraspublicas.com.br)

Agente de Contratação: Alexsander Athayde das Neves Junior; Acompanhada da Equipe de Apoio designadas pelo Decreto Municipal nº 1.956/2026.

INFORMAÇÕES DE DATA E HORA	
DATA DE RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS	Das 08h:00min do dia 20/03/2026 Até as 08h:30min do dia 07/04/2026
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	Das 08h:31min às 08h:45min do dia 07/04/2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	Às 08h:46min do dia 07/04/2026
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO	01/04/2026 às 23h:59min
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário de Brasília – DF
INFORMAÇÕES DE ACESSO AO EDITAL	
ENDEREÇO DA SESSÃO PÚBLICA	www.portaldecompraspublicas.com.br “Acesso Identificado”
ACESSO AO EDITAL	www.portaldecompraspublicas.com.br www.santacecilia.sc.gov.br www.pncp.gov.br www.diariomunicipal.sc.gov.br
INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO	
FORMA DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR ITEM, sob a forma de execução indireta, no REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
MODO DE DISPUTA	ABERTO

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação visa a contratação de empresa especializada para prestação



de serviços de construção de sanitários (banheiros) individuais em área urbana bairro Guilherme Rauen, com área de 4,54 m², no Município de Santa Cecília/SC, com especificações descritas no Memorial Descritivo e Projetos anexos ao presente processo:

LOTE 01				
ITEM	PRODUTO	UNID.	QTD	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de sanitários (banheiros) individuais em área urbana bairro Guilherme Rauen, com área de 4,54 m², no Município de Santa Cecília/SC.	SER	1	R\$ 925.232,46

1.1 O valor estimado que o Município se propõe a pagar pelo objeto licitado é de R\$ 925.232,46 (novecentos e vinte e cinco mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos).

1.2 A Ordem de Serviço deverá ser assinada pela licitante vencedora em até 5 (cinco) dias após a sua convocação.

1.3 A licitante vencedora deverá iniciar os serviços, em até 5 (cinco) dias úteis contados da Ordem de Serviço, e a execução deverá ocorrer conforme o cronograma de execução, sendo que o prazo máximo será de 180 (cento e oitenta) dias após a sua emissão.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos ADVINDOS DE CONTRATO DE REPASSE R\$ 476.404,00 Nº CONTRATO **955341** E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO R\$ 448.828,46 específicos consignados no Orçamento do Município e utilizarão dotação orçamentária do exercício corrente, abaixo indicada:

Órgão	12.000– FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
Unidade	12.001 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
Ação – Funcional	16.482.0036.1016 – CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS
Vínculo	1.500.0000.0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS 1.700.0000.0034 – TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS UNIÃO/OUTROS
Elemento de despesas	3.3.90.39.99 – Outros serviços pessoa jurídica
Recursos/Dotações:	133– 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

3.1.1. Decairão tais direitos após o dia **01/04/2026 (quarta-feira) às 23h:59min.**

3.1.2. Será admitida a impugnação ou o pedido de esclarecimento do Edital por intermédio



de meio eletrônico, através da PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br “Acesso Identificado”.

3.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Para a resposta, o(a) Agente de Contratação poderá se valer do auxílio da área demandante no que diz respeito a avaliação dos produtos, normas e outros temas que não sejam de seu conhecimento.

3.3 Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, implicando nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

3.4 É vedada a utilização de impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento poderá o pregoeiro, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes.

3.5 As respostas a impugnação e ao pedido de esclarecimento serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

4 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta Concorrência, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (www.portaldecompraspublicas.com.br).

4.2 É permitida a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas, observadas as seguintes normas:

I – comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II – indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III – admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV – impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V – responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

VI – o edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção.

VII – o acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

VIII – o licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da Ata, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

IX – desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

X – a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou



entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou a Ata.

4.3 O licitante deverá ter feito a adesão ao Portal de Compras Públicas, sendo sua a responsabilidade pela tramitação prévia neste sentido.

4.4 Como requisito para participação na Concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.5 Não poderão disputar desta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, **sob pena de desclassificação**:

I – aquele que não atenda às condições deste Edital e seus ANEXOS;

II – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

III – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

IV – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

V – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VI – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

4.6 As empresas em recuperação judicial, extrajudicial, submetidas à Lei 11.101/2005, poderão participar de licitação desde que demonstrem, na fase de habilitação ter viabilidade econômica.

4.7 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.7.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.7.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.7.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.7.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;



- 4.7.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do ANEXO XI – item 7;
- 4.7.5. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 4.7.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, nos termos do ANEXO XI;

4.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

5 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 - O certame será conduzido pelo(a) Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições, conforme preconiza os art. 7º do Decreto Municipal nº 1.695/2023:

- I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;
- II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;
- IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
- VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- VIII - coordenar e conduzir a sessão pública para o envio de lances e propostas;
- IX - verificar e julgar as condições de habilitação;
- X - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- XI - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- XII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- XIII - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- XIV - indicar o vencedor do certame;
- XV - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
- XVI - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- XVII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
- XVIII - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
- XIX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para homologação e contratação;



- XX - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
- XXI - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- XXII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no PNCP, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal na internet, e providenciar as publicações previstas em lei.

5.2 O(a) Agente de Contratação poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

5.3 O(a) Agente de Contratação substituto(a) suprirá as faltas, impedimentos e/ou afastamentos, permanentes, temporários ou eventuais do Agente de Contratação titular, com as mesmas atribuições previstas neste item.

6 DO CREDENCIAMENTO

6.1 Os interessados em participar desta Concorrência deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal ambas intransferíveis e de responsabilidade única do usuário, obtidas junto ao Portal de Compras Públicas.

6.2.1. Aqueles que desejarem se credenciar no Portal de Compras Públicas podem encontrar informações adicionais na página www.portaldecompraspublicas.com.br. Quaisquer dúvidas podem ser esclarecidas através da central de atendimento do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

6.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas ou ao Município de Santa Cecília a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao provedor do sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, bem como a aceitabilidade no que se refere às regras dos editais eletrônicos que escolher participar.

6.5 É de responsabilidade do fornecedor conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7 - DA PARTICIPAÇÃO



7.1 - A participação na Concorrência Eletrônica dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação exigidos na forma do Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

7.2 – Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3 - A participação do licitante nesta Licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e obrigará o proponente vencedor a entrega dos itens nas condições, locais e prazos definidos.

8 DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1 As propostas deverão ser cadastradas no sistema eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br), observando as datas e os horários limites indicados no preâmbulo deste Edital, podendo ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora previstas, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.2 O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.3 A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

8.4 A proposta deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

- a) O valor da proposta não poderá estar acima do valor máximo definido neste edital para a execução da obra;
- b) O preço unitário e total deverá ser fixo em reais, e com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- c) O prazo da execução da obra, conforme definido neste edital;
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- e) Declaração e documento de comprovação da condição de Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

8.5 No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas, no campo próprio, as especificações, preços unitário e totais de todos os itens ofertados.

8.5.1 O preenchimento incorreto dos dados necessários à análise da proposta implica na desclassificação da mesma.



8.6 Fica vedada a identificação da empresa em qualquer campo da proposta, tal como timbres, abreviações (relacionadas a empresas), telefones e etc. O descumprimento acarretará sua desclassificação prévia.

8.6.1 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e demais legislações aplicáveis.

8.7 A licitante deverá declarar, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.8 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sob pena de decair do direito aos seus benefícios.

8.9 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, conforme ANEXOS IV e V, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.10 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará a licitante às sanções previstas no item 11.1 e 11.2 deste Edital.

8.11 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato previstos no Edital. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico. Após a data limite, não poderá haver desistência da proposta.

8.12 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.13 O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais.

8.14 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta Licitação.



8.15 Para composição do preço unitário e total, os participantes deverão considerar até 02 (dois) dígitos após a vírgula. No fornecimento posterior, a totalização do pedido contabilizado (total da Nota Fiscal) será de dois dígitos após a vírgula. Se houver algum dígito a mais, não importa a quantidade, será desconsiderado.

8.16 A apresentação de proposta importa no compromisso, pelo licitante, ao cumprimento dos respectivos métodos de controle de qualidade e da sistemática de certificação de conformidade, existentes atualmente, e qualquer incremento que seja realizado pelas entidades de controle do objeto desta Licitação, não importará em custos a mais para o contrato, mesmo que a licitante precise entregar produto de melhor qualidade.

8.17 O acompanhamento do sistema eletrônico é responsabilidade do licitante para todas as fases do presente Procedimento Administrativo.

9 DA SESSÃO PÚBLICA E DA ETAPA DE LANCES

9.1 A Concorrência, na forma eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Concorrência, na forma eletrônica (licitações) do Portal de Compras Públicas.

9.2 A sessão eletrônica e os demais atos administrativos serão conduzidos pelo Município de Santa Cecília-SC, por intermédio do(a) Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica do Portal de Compras Públicas. (www.portaldecompraspublicas.com.br)

9.3 A partir do horário previsto no Edital e no site www.portaldecompraspublicas.com.br, terá início a sessão pública da Concorrência, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Agente de Contratação a avaliar a aceitabilidade das propostas.

9.4 Serão verificadas as propostas apresentadas e desclassificadas, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.5 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9.6 Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma decrescente.

9.7 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, mantendo-se em sigilo a identificação dos demais ofertantes.

9.8 Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.9 Poderão ser ofertados lances intermediários, na impossibilidade de cobrir o menor preço, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido.



9.10 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.11 Fica a critério do(a) Agente de Contratação a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante.

9.11.1 Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixados na planilha orçamentária, conforme as especificidades do mercado correspondente, nos termos do § 3º do art. 59 da Lei 14.133/2021.

9.12 Se o(a) Agente de Contratação entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.

9.12.1 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (propostas inexequíveis);
- b) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85 (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021, quando for o caso.

9.12.2 Caso haja indício de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.12.3 Poderá ser desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiver em sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.13 Independentemente da conexão do(a) Agente de Contratação ao sistema eletrônico, no decorrer da etapa competitiva, os lances continuarão a ser recepcionados, sem qualquer prejuízo dos atos praticados, quando do seu retorno.

9.14 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica divulgando data e hora da reabertura da sessão.

(MODO DE DISPUTA ABERTO)

9.15 Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



9.16 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.17 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.18 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.19 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

9.20 Na sequência, se constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, o(a) Agente de Contratação/sistema aplicará os critérios para o desempate em favor da ME/EPP, desde que o fornecedor tenha declarado esta opção no Cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas.

9.20.1 Após o desempate, poderá o(a) Agente de Contratação ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela Administração Pública. Se aceita a referida diminuição para o valor estimado, será declarada vencedora na Concorrência Eletrônica, do contrário, poderá ser negociado valor com as empresas subsequentes. O intervalo percentual estabelecido é de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço. Após o desempate, poderá o(a) Agente de Contratação ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela Administração Pública. Se aceita a referida diminuição para o valor estimado, será declarada vencedora da Concorrência, do contrário, poderá ser negociado valor com as empresas subsequentes.

9.20.2 Será concedida prioridade de contratação nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local/regionalmente, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

9.21 Entende-se por empresa sediada “local” e “regionalmente” as empresas sediadas nos municípios que compõem a região da AMURC - Associação dos Municípios da Região do Contestado (Curitiba, Ponte Alta do Norte, São Cristóvão, Santa Cecília e Frei Rogério), conforme critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 1.756/2024 e § 3º do art. 48 da Lei Federal 123/2006.

9.21.1 Terá o direito de ofertar o primeiro lance do desempate, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte sediada local/regionalmente que estiver com preço imediatamente anterior ao da primeira empresa previamente classificada, conforme divulgado no chat;

9.21.1.1 Caso oferte o lance de desempate, este deverá ser obrigatoriamente menor do que o lance ofertado pela empresa previamente classificada;

9.21.2 Na hipótese da não contratação da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte sediada local ou regionalmente, com base no item acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de prioridade do caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.21.3 Decairá do direito de ofertar o lance a ME ou EPP local/regional que não realizar este procedimento dentro de 5 (cinco) minutos;



9.21.4 A justificativa para a aplicação da prioridade para as empresas sediadas no Município de Santa Cecília/SC se dá em razão de fomentar o pequeno empreendedor que gera emprego e renda na comunidade local, buscar o crescimento econômico, atender também a função social das empresas de pequeno porte para o desenvolvimento do Município, além de atingir o art. 170 da Constituição Federal, de acordo com o Decreto nº 1.756/2024.

9.21.5 Para o caso de empate entre duas ou mais propostas, excetuando-se aqui as situações de empate ficto para ME/EPP, as quais seguirão o procedimento acima, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.21.5.1 Como critério de desempate previsto na alínea “c”, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

9.21.6 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I – Empresas estabelecidas no território do Município de Santa Cecília/SC;
- II – Empresas estabelecidas em território regional (Região da AMURC);
- III - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- IV - Empresas brasileiras;
- V - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- VI - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.22 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.23 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



9.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo o resultado da negociação divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.23.3 O(a) Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

9.23.4 É facultado ao(a) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.23.5 Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.24 O(a) Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.25 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Agente de Contratação.

9.26 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Agente de Contratação, como complementares, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, declarações, certidões e outros documentos exigidos do vencedor, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União-TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP): <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

b) Consulta da Certidão Negativa Correcional no site da Corregedoria-Geral da União – CGU (CGU- PJ, CEIS, CNEP e CEPIM): <https://certidoes.cgu.gov.br>.

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da previsão contida no art. 12, II, da Lei Federal nº 8.429/1992.

10.3 Caso conste alguma situação impeditiva para a participação no certame ou para a futura contratação, o(a) Agente de Contratação inabilitará o licitante por falta de condição de participação.

11 PROPOSTA FINAL ESCRITA

11.1 O Agente de Contratação / Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da convocação realizada



por meio do chat, encaminhe, em campo próprio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, acompanhada, quando for o caso, dos documentos complementares necessários:

a) Planilha de orçamento de material e mão de obra, devidamente datada e assinada obrigatoriamente por meio de assinatura eletrônica com certificado digital ICP Brasil/Gov.br pelo(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra e pelo proprietário da empresa e/ou seu representante legal, com todas as colunas devidamente preenchidas, inclusive com a totalização do material, da mão de obra e valor global da proposta, conforme planilha divulgada juntamente com este edital;

b) Detalhamento do percentual das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES) utilizado na proposta, assinado obrigatoriamente pelo(s) responsável(is) técnico(s) apresentado(s) pela licitante e pelo proprietário da empresa e/ou seu representante legal, conforme Anexo ;

c) Cronograma físico-financeiro para a execução da obra no prazo definido neste edital, assinado obrigatoriamente por meio de assinatura eletrônica com certificado digital ICP Brasil/Gov.br pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução da obra e pelo proprietário da empresa e/ou seu representante legal.

11.1.1. A licitante deve utilizar a planilha de orçamento de material e mão de obra publicada juntamente com o edital como modelo para elaborar seus preços.

11.1.2. Os preços unitários e totais apresentados pela licitante na planilha de orçamento de material e mão de obra não poderão estar acima dos valores do orçamento apresentado pela Secretaria de Planejamento e Projetos.

11.1.2.1. A licitante deverá usar os preços (unitários e totais) apresentados pelo Município como limites máximos para elaborar sua planilha de orçamento de material e mão de obra, sendo admitidas apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso a licitante apresente valores com 03 (três) ou mais casas decimais após a vírgula, o(a) Agente de Contratação considerará apenas as 02 (duas) primeiras.

11.1.2.2. A licitante deverá apresentar valores idênticos para itens com especificações e/ou referenciais idênticos contidos na planilha de orçamento de material e mão de obra.

11.1.3. O cronograma físico-financeiro divulgado juntamente com este edital poderá ser modificado pela licitante participante, devendo, contudo, atender o prazo de execução da obra definido neste edital, bem como ser elaborado com percentuais de execução mensal compatíveis com os percentuais previstos no cronograma integrante do Projeto Básico desta licitação.

11.1.3.1. O cronograma deverá fazer parte da proposta e estar assinado obrigatoriamente pelo responsável técnico pela execução da obra, detentor do Acervo Técnico apresentado pela empresa e pelo proprietário da empresa e/ou seu representante legal.

11.1.5 Serão desclassificadas as propostas que estejam em desacordo com as diretrizes e especificações definidas neste edital, bem como apresentem valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

11.2 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.



12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1 Para habilitação, a(s) licitante(s) vencedora(s) da Concorrência deverão anexar, exclusivamente, na página do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), em local próprio para documentos, toda a documentação de habilitação.

12.2 A documentação de habilitação deverá ser encaminhada, na forma prevista neste Edital, em formato digital, exclusivamente por meio do sistema, após o julgamento das propostas, **no prazo de 02 (duas) horas**, pela licitante melhor classificada, contado da solicitação do(a) Agente de Contratação, prorrogáveis por igual período, nas seguintes situações:

- a) A partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;
- b) Quando constatado pelo Agente de Contratação que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos complementares exigidos no edital.

12.3 Após a apresentação dos documentos de habilitação, **não será permitida a substituição ou o envio de novos documentos**, salvo em sede de diligência para complementação de informações acerca dos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

12.4 A não apresentação no prazo concedido acarretará na desclassificação da proponente, podendo o(a) Agente de Contratação convocar a empresa que apresentou a melhor proposta ou o lance subsequente.

12.5 Para habilitação na presente licitação será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

12.5.1 Habilitação Jurídica

- I – cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- III - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- V – caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgante;
- VI – em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009;
- VII – declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo (ANEXO XI);

Obs.: Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva, comprovando essa condição.



VIII – a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

Comprovação de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>;

b) declaração firmada pelo representante legal da empresa ou seu procurador, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, conforme modelo (ANEXO XI).

c) os documentos relacionados nos subitens anteriores, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela Certidão expedida pela Junta Comercial, a qual terá validade até o prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício.

12.5.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

I – a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União.

IV – a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

V - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI – a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VII – declaração expressa de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO XI, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

12.5.3. Habilitação Técnica

I – Certidão Atualizada de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), dentro do prazo de validade. Para os casos em que a Pessoa Jurídica seja registrada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e, o certificado seja expedido por Conselho de outra região, cuja circunscrição não seja o Estado de Santa Catarina, por ocasião da assinatura do contrato, deverá receber o visto do CREA/SC, com a indicação dos responsáveis técnicos.

II – Certidão Atualizada de Registro ou Inscrição de Pessoa Física: comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de todos os profissionais técnicos que participarão na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista.

III – Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado que



demonstre a capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, emitido por entidade pública ou empresa privada (com identificação do emitente, descrição das obras e serviços executados e assinada por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome do emitente), acompanhado do Acervo Técnico emitido pelo CREA ou CAU, indicando que a empresa tenha executado (admitindo-se a soma de atestados):

Descrição do Serviço	Quantidade Mínima
- Edificação em alvenaria para fins residenciais - Instalações elétricas residencial e/ou comercial em baixa tensão com medição individual ou coletivo - rede Hidrossanitária - estrutura em concreto armado	<u>25 unidades</u>

Deverão ser observadas as seguintes informações básicas na apresentação da (s) certidão (ões) e/ou atestado (s):

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra);
- Localização e data da realização da obra;
- Serviços executados e quantitativos.

IV – Demonstração de capacitação técnico-profissional através de comprovação de o proponente possuir em seu quadro de funcionários, ou como prestador de serviços, na data prevista para entrega da proposta, Engenheiro Civil/Arquiteto, o qual será obrigatoriamente o profissional preposto, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA/CAU, indicando que a empresa tenha executado (admitindo-se a soma de atestados):

Descrição do Serviço	Quantidade Mínima
- Edificação em alvenaria para fins residenciais - Instalações elétricas residencial e/ou comercial em baixa tensão com medição individual ou coletivo - rede Hidrossanitária - estrutura em concreto armado	<u>70,0 m²</u>

O vínculo do(s) profissional(is) com a empresa deverá ser comprovado por:

- Cópia da Carteira de Trabalho (dados pessoais e registro na empresa) e cópia do registro do profissional no livro/ficha de registro de empregados da empresa, caso o profissional apresentado como responsável técnico faça parte do quadro permanente da empresa, ou;
- Contrato Social ou alteração contratual, caso o sócio seja também o profissional apresentado como responsável técnico da empresa, ou;
- Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a empresa e o profissional apresentado como responsável técnico, com prazo determinado, conforme define o art. 598 do Código Civil, com firma reconhecida em cartório, ou, com assinatura eletrônica com certificado digital ICP Brasil/Gov.br.

OBS.: Será exigida visita à obra, ao menos uma vez na semana, de um engenheiro eletricista preposto indicado pela empresa. A visita deverá ser comunicada ao Fiscal da Obra do Município para acompanhamento e posicionamento sobre andamento da obra. A não observação deste item poderá ensejar sanções.

- Nominata do pessoal técnico disponível para a obra, conforme exigência constante no



ANEXO VI, sendo que o engenheiro civil deverá ser aquele indicado nos itens anteriores, podendo anexar também os “curriculum vitae” desses profissionais conforme modelo constante do ANEXO VII.

e) Atestado de visita (ANEXO VIII) ou Declaração.

f) Declaração emitida pelo representante da empresa interessada, de que a proponente tomou conhecimento do projeto, das especificações e normas pertinentes à execução dos serviços (conforme modelo constante do ANEXO IX).

12.5.4. Habilitação Econômico-financeira:

I – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Balanço na forma da Lei compreende: Cópia autenticada do Balanço Patrimonial (BP) e da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) com indicação do número das páginas e número do livro diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, com registro na Junta Comercial ou Cartório, assinados pelo contador e pelo titular ou representante legal da Entidade. Para os casos de envio de escrituração digital com Livro Diário Eletrônico, o empresário ou representante, deverá apresentar o comprovante de entrega da Escrituração Contábil Digital (Recibo de entrega), acompanhado do Balanço Patrimonial (BP) e da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) que foram enviados digitalmente pelo SPED Contábil;

a) Será considerada de boa situação financeira o licitante que possuir índice igual ou superior a 1 de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), aplicando-se as seguintes fórmulas e utilizando os dados contábeis do último exercício apresentado.

$$LG = \frac{ATIVOCIRCULANTE + REALIZÁVEL ALONGO PRAZO}{PASSIVOCIRCULANTE + EXIGÍVEL ALONGO PRAZO}$$

$$SG = \frac{ATIVOTOTAL}{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL ALONGO PRAZO}$$

$$SG = \frac{ATIVOTOTAL}{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL ALONGO PRAZO}$$

b) Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos serão considerados habilitados se, conjuntamente com os documentos de habilitação, comprovarem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo o licitante considerar o valor da sua proposta como referência para mensuração do patrimônio líquido, considerando o período de doze meses

c) Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil com registro no órgão competente atestando o atendimento pelo licitante dos índices econômicos solicitados com demonstração do cálculo (ANEXO X).

d) O Balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial.

e) Será considerado o balanço de abertura de empresas constituídas antes de 01 (um) ano, devidamente registrado na junta comercial ou órgão equivalente.

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em prazo não superior a 90 (noventa) dias antes da data limite para apresentação das propostas, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

III – No caso de empresas que estejam em recuperação judicial/extrajudicial, deverá



ser apresentado:

- a)** Documentos que demonstre seu Plano de recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital.
- b)** O(a) Agente de Contratação / Comissão de Contratação poderão promover diligência junto ao Poder Judiciário, para obtenção de informações atualizadas quanto ao bom andamento do plano de recuperação.

12.5.5 DECLARAÇÃO CONJUNTA Onde a proponente declarará o atendimento a exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o cumprimento de outras obrigações, nos termos do ANEXO XI;

12.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do contrato, na forma das Lei Complementar nº 123/06.

12.6.1 A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado ao Município de Santa Cecília convocar os licitantes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, ou revogar a licitação.

12.7 Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação. Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis. Ainda, poderão serem substituídos por registro cadastral emitido por este Município, desde que o mesmo tenha sido feito em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

12.8 Em todas as hipóteses referidas neste Edital, não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido e “protocolo” de documento necessário à habilitação.

12.8.1 Os documentos apresentados sem prazo de validade serão considerados válidos por 120 (cento e vinte) dias após a sua expedição, excetuando CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) e as Certidões expedidas por Órgãos Públicos.

12.9 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.10 - Ao encerrar a Concorrência, o(a) Agente de Contratação analisará a documentação de habilitação relacionada no item 12 e as declarações anexadas pela empresa licitante na



plataforma da concorrência eletrônica por upload, como condição para comprovação de sua habilitação.

12.11 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.12 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

12.13 - Caso a empresa não tenha realizado o upload dos documentos ou deixar de anexar algum documento relacionado no referido item 12 a mesma será considerada INABILITADA.

12.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.15 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço que foi habilitado.

13. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

13.1 As obrigações da vencedora estão previstas na minuta do Contrato, integrante deste edital (ANEXO XII).

14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

14.1 A presente Licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, no **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, desde que atendidas às demais exigências deste Edital.

15. DOS RECURSOS

15.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- I – a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- II – o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- III – o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.



15.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, através da PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br “Acesso Identificado”.

15.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua motivação para a autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no Portal do Município de Santa Cecília (www.santacecilia.sc.gov.br).

16. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DAS GARANTIAS

16.1 O objeto desta licitação será contratado com a proponente classificada em primeiro lugar.

16.2 A proponente vencedora, após adjudicação e homologação, será convocada para celebrar o contrato.

16.3 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo previsto para a contratação, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando às penalidades legal.

16.4 A proponente vencedora deverá no prazo de 5 dias úteis após assinatura do contrato oferecer prestação de garantia de adimplemento do contrato de 5% do valor contratado, nas modalidades e critérios previstos no art. 96 da Lei 14.133/2021.

16.5 O prazo anterior poderá ser dilatado a critério da Administração.

16.6 Na contratação, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.



16.7 Se a opção de garantia for caução em dinheiro o proponente deverá efetuar o depósito no Banco do Brasil, agência de Santa Cecília, em conta-corrente aberta pelo Município, mediante solicitação por escrito, com a identificação da empresa, o CNPJ e o motivo do recolhimento (Nº do Edital e Objeto).

16.8 O valor depositado somente será restituído após a data da entrega da obra concluída e recebida definitivamente pelo Município, salvo os valores que o Município através de procedimento próprio ficar autorizado a reter.

17. DO CONTRATO

17.1 As obrigações decorrentes do objeto licitado, constam no contrato a ser firmado entre a Administração e a futura CONTRATADA, nos termos da minuta prevista no ANEXO XII.

17.2 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

17.2.1 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntará ao respectivo processo, conforme dispõe o art. 94, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3 A empresa classificada em 1º (primeiro) lugar e devidamente habilitada, será convocada a firmar o Contrato com o Município de Santa Cecília, no prazo de 3 (três) dias úteis após a homologação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração municipal, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal.

17.4 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

17.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 17.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I – convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II – adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



17.7 A regra do item 17.5, não se aplica aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item deste Edital.

17.8 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 8.13, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1 Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, o licitante/contratado que deixa de praticar atos que lhe competem ou pratica atos contrários às normas, quer seja com dolo ou culpa.

19. DO PAGAMENTO

19.1 As condições de pagamento estão previstas na minuta do Contrato, integrante deste edital (ANEXO XII).

20. DA ASSINATURA COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL

20.1 A assinatura da Contrato, será assinada eletronicamente, mediante login e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica externa, de acordo com Lei Federal nº 14.063/2020 e Lei Federal 14.129/2021.

20.2 O representante legal da proponente interessada em participar do processo poderá providenciar certificado para assinatura eletrônica.

20.3 É de responsabilidade exclusiva do representante legal da proponente interessada a solicitação da criação da assinatura eletrônica.

21. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

21.1 A fiscalização e a gestão do Contrato serão exercidas por servidores designados pela Autoridade competente, previstas na minuta do Contrato, integrante deste edital (ANEXO XII).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Caberá ao Município de Santa Cecília a prática de todos os atos de controle e administração da execução dos serviços, objeto do presente certame.

22.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário e observarão as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

22.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.4 A empresa vencedora deverá declarar ao Município de Santa Cecília (ANEXO III) o domicílio eletrônico o qual será destinado ao gerenciamento do Contrato e recebimento das



ordens de serviços, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas.

22.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 3.3 deste edital, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

22.6 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

22.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9 Após a abertura da sessão, eventuais dúvidas existentes e esclarecimentos necessários, deverão ser manifestados através da plataforma do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

22.9.1 Dúvidas ou solicitações de esclarecimentos que não estejam de acordo com os parâmetros estabelecidos no item 3, como aquelas enviadas por e-mail, não serão respondidas.

22.9.2 As disposições dos itens 22.9 e 22.9.1 se referem a dúvidas e esclarecimentos, sendo que qualquer inconformidade, discordância ou solicitação de reconsideração, entre outros requerimentos, relacionados a ações realizadas neste processo licitatório, devem ser abordados por meio de impugnação ou recurso, seguindo os procedimentos estipulados neste Edital.

22.10 O resultado desta Licitação estará à disposição dos interessados, no Departamento de Compras e Licitações do Município, logo após sua homologação e disponíveis na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e na página oficial do Município de Santa Cecília, (<https://santacecilia.sc.gov.br/>)

22.11 Detalhes não citados referentes à prestação dos serviços, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

22.12 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.13 A Autoridade Competente do certame poderá revogar a Licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou proceder a sua anulação de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

22.13.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará



ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa;

22.13.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

22.14 O(a) Agente de Contratação e a Equipe de Apoio foram nomeadas através de Decreto publicado no Diário Oficial.

22.15 São partes integrantes deste edital os seguintes ANEXOS:

- a) Anexo I – Termo de Referência – TR;
- b) Anexo II – Proposta de Preços;
- c) ANEXO III – Dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico da Empresa e declaração de assinatura por certificação digital;
- d) Anexo IV – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- e) Anexo V – Declaração de Conformidade de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte quanto à Receita Bruta;
- f) ANEXO VI – Relação de Pessoal Técnico;
- g) ANEXO VII – “Curriculum Vitae” dos Dirigentes e Técnicos da empresa licitante;
- h) ANEXO VIII – Atestado de Visita;
- i) ANEXO IX – Declaração de conhecimento do local;
- j) ANEXO X – Declaração dos Índices.
- k) Anexo XI - Declaração Unificada;
- l) Anexo XII – Minuta do Contrato.

Santa Cecília (SC), 19 de março de 2026.

CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026 – PMSC PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 034/2026 – PMSC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de sanitários (banheiros) individuais em área urbana no bairro Guilherme Rauen, com área de 4,54 m², no Município de Santa Cecília/SC, com especificações descritas no Memorial Descritivo e Projetos anexos ao presente processo.

1.2. O prazo máximo para execução do objeto será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido, já o prazo contratual será de 210 (duzentos e dez) dias, sem previsão de prorrogação, exceto por motivos de força maior que possam justificar suspensão da contagem do prazo e somente serão considerados pelo fiscal do Município quando apresentados na ocasião das ocorrências anormais.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da Necessidade da Contratação

A justificativa da necessidade da contratação se encontra descrita de forma pormenorizada no Documento de Formalização, e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 Fundamentação da Contratação

Consoante encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo, elaborado pelo servidor Rodrigo Wackerhage Falcão, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, lotado na Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, ressalta-se que a modalidade a ser utilizada para a presente demanda será a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, conforme preconiza o inciso XXXVIII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e os arts. 28, inc. II e 29 da referida Lei. O critério de julgamento será MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de execução indireta em regime de empreitada por preço unitário.

Em suma, necessário faz-se observar, que o presente Termo de Referência, e futuro Edital, deverão impreterivelmente, seguir a Regulamentação Municipal, seja ela:

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.695/2023 - DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DAS REGRAS E DIRETRIZES PARA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a execução de banheiros urbanos no bairro Guilherme Rauen, conforme detalhado nos requisitos da contratação. A escolha por essa modalidade visa garantir a execução dos serviços de forma eficiente, segura e tecnicamente adequada, assegurando o cumprimento de prazos e a mitigação de riscos operacionais e ambientais.



A empresa contratada deverá garantir que todos os equipamentos utilizados estejam em perfeitas condições de operação e manutenção, minimizando falhas durante a execução. Em caso de falhas ou defeitos operacionais, a empresa será responsável pela substituição imediata dos equipamentos ou pela correção dos problemas, sem custos adicionais para a Administração Pública.

A contratada deverá fornecer todos os treinamentos necessários para a capacitação de seus profissionais, assegurando o uso seguro dos equipamentos e a aplicação de métodos adequados, sempre em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs).

Além disso, a empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos seus funcionários, garantindo a segurança durante a execução dos serviços.

3.1. Garantia Contratual:

3.2.1. A CONTRATADA deverá no prazo de 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato oferecer prestação de garantia de adimplemento do contrato de 5% (cinco por cento) do valor contratado, nas modalidades e critérios previstos no art. 96 da Lei 14.133/21.

3.2.2. Na contratação, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. São aptas a contratar com Município empresas que possuem ramo de atividade compatível com objeto da licitação bem como, comprove a sua habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, conforme dispõe a Lei federal nº 14.133/2021. Ainda, que não tenham servidor público em seu quadro de pessoal e cumpram o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002.

4.2. Para tanto, deverão ser apresentadas as seguintes documentações de qualificação técnica:

I – Certidão Atualizada de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), dentro do prazo de validade. Para os casos em que a Pessoa Jurídica seja registrada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e, o certificado seja expedido por Conselho de outra região, cuja circunscrição não seja o Estado de Santa Catarina, por ocasião da assinatura do contrato, deverá receber o visto do CREA/SC, com a indicação dos responsáveis técnicos.

II – Certidão Atualizada de Registro ou Inscrição de Pessoa Física: comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de todos os profissionais técnicos que participarão na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista.

III – Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado que demonstre a capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, emitido por entidade pública ou empresa privada (com identificação do emitente, descrição das obras e serviços executados e assinada por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome do emitente), acompanhado do Acervo Técnico emitido pelo CREA ou CAU, indicando que



a empresa tenha executado atividades compatíveis com o objeto licitado.

Deverão ser observadas as seguintes informações básicas na apresentação da (s) certidão (ões) e/ou atestado (s):

- a) Nome do contratado e do contratante;
- b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra);
- c) Localização e data da realização da obra;
- d) Serviços executados e quantitativos.

O vínculo do(s) profissional(is) com a empresa deverá ser comprovado por:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho (dados pessoais e registro na empresa) e cópia do registro do profissional no livro/ficha de registro de empregados da empresa, caso o profissional apresentado como responsável técnico faça parte do quadro permanente da empresa, ou;
- b) Contrato Social ou alteração contratual, caso o sócio seja também o profissional apresentado como responsável técnico da empresa, ou;
- c) Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a empresa e o profissional apresentado como responsável técnico, com prazo determinado, conforme define o art. 598 do Código Civil, com firma reconhecida em cartório, ou, com assinatura eletrônica com certificado digital ICP Brasil/Gov.br.

OBS.: Será exigida visita à obra, ao menos uma vez na semana, de um engenheiro civil preposto indicado pela empresa. A visita deverá ser comunicada ao Fiscal da Obra do Município para acompanhamento e posicionamento sobre andamento da obra. A não observação deste item poderá ensejar sanções.

d) Nominata do pessoal técnico disponível para a obra, conforme exigência, sendo que o engenheiro civil deverá ser aquele indicado nos itens anteriores, podendo anexar também os “curriculum vitae” desses profissionais.

e) Atestado de visita ou Declaração.

f) Declaração firmada pelo representante legal, elaborada em papel timbrado, atestando, sob as penas da Lei, que fornecerá produtos provenientes de empreendimentos devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente.

g) Declaração emitida pelo representante da empresa interessada, de que a proponente tomou conhecimento do projeto, das especificações e normas pertinentes à execução dos serviços.

4.3. Da subcontratação

4.3.1. A obra deverá ser executada pela própria CONTRATADA, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros.

5. DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Os serviços serão realizados em rigorosa observância e em estrita obediência às prescrições e exigências contidas nas normas da ABNT e nas especificações do Memorial Descritivo, Projeto Básico, Cronograma, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos integrantes deste processo.

5.2. A licitante vencedora deverá iniciar os serviços, em até **05 (cinco) dias úteis** contados da emissão da Ordem de Serviço.

5.3. Das Obrigações

5.3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) designar um fiscal responsável para acompanhar a execução do contrato e garantir que



todos os prazos e requisitos técnicos sejam atendidos pela contratada;

- b) acompanhar e fiscalizar “in loco”, sempre que necessário, as condições dos serviços disponibilizados pela CONTRATADA, verificando sua conformidade com as especificações técnicas exigidas;
- c) fiscalizar a execução contratual, atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços conforme a proposta de preços, o edital e seus anexos;
- d) efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no edital e seus anexos, desde que devidamente comprovada a disponibilização dos serviços conforme exigido;
- e) aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações assumidas contratualmente;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom cumprimento do contrato, sempre que solicitados pela CONTRATADA;
- g) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações técnicas constantes no edital, seus anexos ou na proposta de preços da CONTRATADA;
- h) emitir a ordem de serviço para o efetivo início da execução, conforme planejamento e necessidade da Secretaria responsável;
- i) comunicar formalmente à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços e exigir a pronta regularização, nos termos das obrigações contratuais assumidas.

5.3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no Projeto, Memorial Descritivo, Planilhas, Estudo Técnico Preliminar, neste Termo e nos demais documentos do edital;
- b) iniciar os serviços, em até 05 (cinco) dias a contar da emissão e assinatura da Ordem de Serviço;
- c) cumprir os prazos de entrega estabelecidos, considerando a execução em até 180 (cento e oitenta) dias após a emissão da Ordem de Serviço;
- d) disponibilizar todas as informações e elementos necessários, sempre que solicitados pelo Município;
- e) adotar providências imediatas após a assinatura do contrato, quando exigido para a emissão das ART's/RRT's de execução e ART's/RRT's Complementares, obtenção do Alvará de Licença e Habite-se, junto a Prefeitura Municipal de Santa Cecília, arcando com todos os custos;
- f) prestar garantia do contrato;
- g) responsabilizar-se pela sinalização de advertência e outras necessárias à execução dos serviços;
- h) responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços, inclusive após o recebimento definitivo, e por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de prestação inadequada, uso de material fora das especificações ou conduta de seus prepostos;
- i) cumprir rigorosamente as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis, especialmente NR-06, NR-18, NR-35, entre outras, bem como, garantir treinamentos obrigatórios aos trabalhadores (NR-35 — trabalho em altura, NR-18 — construção, etc.).
- j) realizar os ajustes e correções solicitados pelo fiscal do contrato, dentro do prazo estabelecido, sem custos adicionais ao município;
- k) responsabilizar-se pela preservação das benfeitorias existentes;



- l) efetuar, semanalmente a limpeza da obra;
- m) compor o seu quadro de funcionários com pessoal apto para o exercício das funções, devidamente uniformizados e com equipamentos de segurança, possuindo registro em carteira de trabalho;
- n) apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado pelo Município, responsabilizando-se pela execução dos serviços;
- o) arcar com as despesas administrativas, tais como tributos, salário dos empregados e encargos sociais e outros;
- p) facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;
- q) é vedada a subempreitada da obra;
- r) responder pela solidez e segurança dos serviços no prazo previsto no Código Civil Brasileiro;
- s) manter PCMSO, PPRA/PGR e LTCAT atualizados, quando aplicável;
- t) manter no local da obra o engenheiro/arquiteto responsável pela execução no mínimo por duas horas diárias, dentro do horário de expediente da Prefeitura Municipal e também nos horários convocados pelo engenheiro/arquiteto do Município;
- u) confecção e preenchimento do boletim diário da obra, vistado pelo engenheiro/arquiteto responsável pela execução da mesma;
- v) confecção e preenchimento do boletim de medição da obra vistado pelo engenheiro/arquiteto responsável da execução da mesma, pelo menos um a cada etapa prevista para o pagamento;
- w) fixação de placa de identificação, constando o responsável técnico, descrição do serviço e destinação das verbas para o mesmo;
- x) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI da Lei 14.133/21);
- y) registro da obra junto ao INSS (abertura da matrícula da obra) quando exigido, bem como, apresentar a certidão negativa de débitos CND do INSS;

5.4. Do Recebimento

5.4.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas neste TR.

5.4.2. O recebimento provisório será feito por servidor do município designado para tal, com verificação posterior da conformidade com as exigências contratuais. O recebimento provisório só será efetuado após a baixa de ART/RRT de execução por conclusão da obra perante o órgão competente (CREA ou CAU).

5.4.3. O recebimento definitivo se dará por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.4.4. A CONTRATADA deverá apresentar a certidão negativa de débitos CND do INSS. O alvará de habite-se (Municipal e do Corpo de Bombeiros) deverá ser providenciado pela empresa executora, quando se aplicar.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Ficam indicados para exercer a função de Gestão o servidor Adalberto Dias



Fernandes, no cargo em comissão de Secretário de Planejamento, a servidora Josieli Machado Grein, no cargo de Engenheira Civil, lotado na Secretaria de Planejamento e Fiscal Técnico o servidor Rodrigo Wackerhage Falcão, servidor efetivo no cargo de Engenheiro Civil, lotado na Secretaria de Planejamento.

6.3. O Fiscal Técnico será designado através de portaria, posterior à formalização do Contrato com as atribuições contidas no art. 13 do Decreto Municipal referido.

6.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

6.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

6.6. A futura contratada sujeitar-se-á a fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Santa Cecília, em todos os aspectos inerentes a execução do objeto contratado.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Dos Critérios de Medição

7.1.1. A empresa executora realizará uma medição preliminar dos serviços executados, e o fiscal designado pela CONTRATANTE realizará a conferência dos serviços executados, e emitirá um laudo de medição parcial (de acordo com o andamento da obra).

7.1.2. As medições só serão efetuadas mediante a apresentação dos diários de obra (no padrão exigido pelo município, inclusive com fotografias), a falta deste documento implicará no não pagamento dos serviços executados, uma vez que os diários de obra são documentos legais e contemplam todo o histórico da obra.

7.2. Do Pagamento

7.2.1. O pagamento pelos serviços, objeto do presente processo será feito em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário em sua conta-corrente, após a prestação de serviços, acompanhados do relatório dos serviços prestados, assinados pelo responsável e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica;

7.2.2. O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

7.2.3. O pagamento será realizado até 15 (quinze) dias subsequentes à efetiva execução do objeto e emissão da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

7.2.4. No momento da emissão da Nota Fiscal, a contratada, deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 1.678, de 13 de julho de 2023, relativamente ao destaque da retenção do Imposto de Renda, nos termos da tabela constante na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, ou apresentar declarações relativas à imunidade ou isenções.

7.2.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

7.3. Do Reajuste E Reequilíbrio Contratual

7.3.1. O reajuste somente poderá ser concedido pela CONTRATANTE a partir de um ano contado do orçamento estimado, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.



7.3.2. Para o reajuste, deverá ser utilizado o Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC), mediante solicitação da CONTRATADA a ser encaminhada ao fiscal da obra.

7.3.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.3.4. É obrigação da CONTRATADA a apresentação de memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.3.5. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

7.3.6 Nos termos do art. 124, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.3.7 Cabe a CONTRATADA demonstrar a superveniência dos eventos que autorizam o reequilíbrio econômico-financeiro, os efeitos gerados e a repercussão sobre a execução do objeto, bem como o desequilíbrio na relação encargo/remuneração. À administração compete averiguá-los integralmente e atestá-los, analisando o vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado.

8. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

8.1. A escolha do fornecedor se dará mediante realização de processo licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA, considerando o critério de julgamento da proposta MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR ITEM, sob a forma de execução indireta em regime de empreitada por preço unitário, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa ao Município.

9. ESTIMATIVA DO VALOR E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

9.1. As referidas obras possuem orçamento estimativo, obtido através do SINAPI-Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil e juntados aos autos do processo, os quais deverão ser utilizados como referência e considerados valor máximo a serem pagos pela administração para a execução da obra.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos ADVINDOS DE CONTRATO DE REPASSE R\$ 476.404,00 Nº CONTRATO **955341** E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO R\$ 448.828,46 específicos consignados no Orçamento do Município e utilizarão dotação orçamentária do exercício corrente, abaixo indicada:

Órgão	12.000– FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
Unidade	12.001 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
Ação – Funcional	16.482.0036.1016 – CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS
Vínculo	1.500.0000.0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS 1.700.0000.0034 – TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS UNIÃO/OUTROS
Elemento despesas	de 3.3.90.39.99 – Outros serviços pessoa jurídica



Recursos/Dotação s:	133 – 3.3.90.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
--------------------------------	---

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As especificações dos procedimentos a serem adotados em todas as etapas do trabalho estão contidas no Projeto e no Memorial Descritivo. Todas as dúvidas relacionadas à obra deverão ser apresentadas por escrito à Fiscalização.

11.2. Não será permitido alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa pela Contratada, desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT, e outras normas pertinentes.

Santa Cecília, data e hora constante na assinatura.

ADALBERTO DIAS FERNANDES
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO



ANEXO II

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026 – PMSC
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 034/2026 – PMSC
PROPOSTA DE PREÇOS FINAL

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	BAIRRO:
CIDADE:	ESTADO:
CEP:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	

ITEM	PRODUTO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de sanitários (banheiros) individuais em área urbana, com área de 4,54 m², no Município de Santa Cecília/SC.	SER	1		
VALOR	POR	EXTENSO	ITEM		01

DEVERÁ SER COTADO O PREÇO UNITÁRIO E TOTAL

CONDIÇÕES GERAIS: A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente Licitação.

PRAZO DE ENTREGA: Vide minuta do Contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Vide minuta do Contrato.

OBS.: Nos preços cotados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, entrega nos municípios consorciados, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta Licitação.

Prazo de Validade da Proposta: _____ dias (mínima de 60 dias).

OBSERVAÇÃO: A proposta de preços poderá ser apresentada nesta folha-modelo, ou, se preferir, a proponente poderá usar papel próprio, desde que nele constem todos os dados, sem qualquer alteração, apresentados neste modelo.

(local e data)

(Assinatura do Representante Legal)



ANEXO III

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026 – PMSC
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 034/2026 – PMSC

DADOS BANCÁRIOS

1. DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO (PREFERENCIALMENTE BANCO DO BRASIL):
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº:
CPF/MF Nº.:

3. DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA E-MAIL:

Declaramos que o Domicílio Eletrônico da Empresa para o recebimento de autorizações de fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, é:
E-MAIL:

Obs.: Informar apenas 1 (um) e-mail como domicílio eletrônico da empresa. Havendo mais de um e-mail informado, será considerado somente o primeiro da lista.

4. DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL:

Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário do “Contrato”, o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato “PDF”, por certificação digital, caso assim solicitado.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante da Empresa



ANEXO IV

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026 – PMSC
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 034/2026 – PMSC**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurador _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei nº 14.133/2021, que em conformidade com o previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, ter a receita bruta equivalente a uma _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte). Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no §4º, art. 3º da LC 123/06.

_____, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO V

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026 – PMSC
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 034/2026 – PMSC**

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE
PEQUENO PORTE QUANTO À RECEITA BRUTA**

A empresa, CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo
Representante da empresa



ANEXO VI

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026 – PMSC
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 034/2026 – PMSC**

RELAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO

Quadro de pessoal técnico deverá ser constituído no mínimo pelos seguintes técnicos:

ENGENHEIRO/ARQUITETO PREPOSTO – Nome	1
ENCARREGADO GERAL – Nome	1

OBS.: Será exigida visita à obra, ao menos uma vez na semana, deste engenheiro civil/arquiteto preposto indicado pela empresa. A visita deverá ser comunicada ao Fiscal da Obra do Município para acompanhamento e posicionamento sobre andamento da obra. A não observação deste item poderá ensejar sanções.



ANEXO VII

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026 – PMSC
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 034/2026 – PMSC**

CURRICULUM VITAE (MODELO SUGESTIVO)

CURRICULUM VITAE (DIRIGENTES e TÉCNICOS)		
Nome Completo:	Data de Nascimento:	Permanente: Eventual:
Naturalidade: Nacionalidade:	Posição na Empresa:	
INSTRUÇÃO (Indicar o Curso, Nome da Escola, Ano de Formatura, Cursos de Pós-Graduação e de Especialização)		
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		
ESPECIALIZAÇÃO		
QUALIFICAÇÃO e ASSINATURA DO RESPONSÁVEL		



ANEXO VIII

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026 – PMSC
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 034/2026 – PMSC**

ATESTADO DE VISITA (MODELO SUGESTIVO)

Atesto, para os devidos fins da Licitação referente a Concorrência Eletrônica – Edital nº 002/2026, que a empresa _____, através de seu representante _____ tomou conhecimento das condições atuais para a execução do objeto do presente certame, mediante verificação “in loco”.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável
Representante do Município



ANEXO IX

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026 – PMSC
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 034/2026 – PMSC**

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL (MODELO SUGESTIVO)

A empresa licitante _____, declara que tem conhecimento do local para a execução do objeto do Edital, declarando assim estar ciente de todas as suas condições bem como às relativas ao objeto da referida licitação, não podendo alegar desconhecimento posterior.

Declaro ter ficado ciente de todas as condições do serviço licitado.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo
Representante da empresa



ANEXO X

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026 – PMSC
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 034/2026 – PMSC

DECLARAÇÃO DOS ÍNDICES

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, Telefone: _____, através da sua contabilidade tendo como profissional responsável o Sr. _____, CRC sob nº _____ DECLARAR para os devidos fins de direito que todas as informações contidas no balanço contábil, nos índices e nos documentos apresentados para a qualificação econômico-financeira no âmbito do processo licitatório em epígrafe, são verdadeiras e correspondem fielmente à realidade da situação econômico-financeira da empresa.

ÍNDICES, com valor superior ou igual a 1:	CÁLCULOS
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG) Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	LG =
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	
ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG) Ativo Total	SG =
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	
ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC) Ativo Circulante	LC =
Passivo Circulante	

Declaro, ainda, que estou ciente das responsabilidades e consequências administrativas, civis e penais decorrentes da apresentação de informações falsas ou incorretas, conforme preceitua a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seus artigos 155 e seguintes, que tratam das sanções aplicáveis às fraudes em licitações e contratos administrativos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, ____/____/2026.

Nome do Profissional Responsável
CRC _____



ANEXO XI

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026 – PMSC
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 034/2026 – PMSC

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A empresa....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o(a)
Senhor(a), portador da carteira de identidade nº
....., e do CPF nº _____, **DECLARA:**

1) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei;

2) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação;

3) Declaramos que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Edital supra;

4) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

5) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. *Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento);*

6) Declaramos que cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas;

7) Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8) Declaramos, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



9) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum servidor do município;

10) Declaramos que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);

11) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG sob nº e CPF nº....., cuja função/cargo é.....sócio administrador/procurador/diretor/etc), será o responsável pela assinatura da Ata;

12) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este Processo Licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata seja encaminhada para o seguinte endereço: E-mail:..... Telefone: (.....);

13) Declaramos ainda que caso haja alteração do citado e-mail ou telefone, nos comprometemos a informar no e-mail (licitacoes@santacecilia.sc.gov.br), sob pena de ser considerado intimado nos dados anteriormente fornecidos;

Nomeamos e constituímos o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos, referente a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório e seus ANEXOS.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2026.
(local e data)

Assinatura do Representante Legal



ANEXO XII

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026 – PMSC
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 034/2026 – PMSC**

MINUTA DE CONTRATO Nº /

O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua João Goetten Sobrinho, nº 555, Centro, na Cidade de Santa Cecília, CEP 89.540-000, inscrito no CNPJ sob o nº 85.997.237/0001-41, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER**, no uso de suas atribuições, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: pessoa jurídica de direito privado, situada na, nº, na cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo, Sr (a)., doravante denominado **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Administrativo Licitatório nº 034/2026, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 002/2026, firmam o presente instrumento, regido de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1.695/2023 e demais legislações atinentes à matéria e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de sanitários (banheiros) individuais em área urbana no bairro Guilherme Rauen, com área de 4,54 m², no Município de Santa Cecília/SC, com especificações descritas no Memorial Descritivo e Projetos anexos ao presente processo, especificações deste Termo, Projetos, Memoriais Descritivos e Quantitativos (anexos ao PA e parte dele integrante).

LOTE 01				
ITEM	PRODUTO	UNID	QTD	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de sanitários (banheiros) individuais em área urbana no bairro Guilherme Rauen, com área de 4,54 m², no Município de Santa Cecília/SC, com especificações descritas no Memorial Descritivo e Projetos anexos ao presente processo.	SER	1	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO OBJETO

2.1 O prazo máximo para execução do objeto será de 06 (seis) meses a contar da emissão da Ordem de Serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido, já o prazo contratual será de 210 (duzentos e dez) dias, sem previsão de prorrogação, exceto por motivos de força maior que possam justificar suspensão da contagem do prazo e somente serão considerados pelo fiscal do Município quando apresentados na ocasião das ocorrências anormais.

2.2 A Ordem de Serviço deverá ser assinada pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis após a sua convocação.



2.3 Para emissão do Ordem de Serviço a CONTRATADA deverá apresentar junto ao Departamento de Compras os seguintes documentos:

- a) ART/RRT de execução;
- b) Garantia do contrato;
- c) CNO da Obra;

2.4 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar a documentação acima no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato ou outro que a Administração venha a fixar.

2.5 Será de responsabilidade da CONTRATADA as custas com as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT's), exigidos para a execução dos serviços, bem como as ART's e/ou RRT's Complementares, caso seja necessário.

2.6 Os serviços deverão ser executados pelo regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as normas, especificações e métodos da ABNT, Código de Obras, Uso do Solo e demais normas e regulamentos oficiais atinentes a cada um dos projetos, efetuando os respectivos controles tecnológicos, bem como especificações e detalhamentos do Projeto Básico (Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma físico-financeiro). Para todos os serviços a ausência de legislação específica enseja a observação das normas internacionais, citadas ou não no edital.

2.7 Todo o material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser de primeira qualidade e ter aprovação prévia da municipalidade, sendo que deverá ser apresentado amostras, quando possível, assim como qualquer alteração ou substituição que venha a favorecer o melhoramento e/ou qualidade dos serviços, essa solicitação deverá ser feita por escrito.

2.7.1 Os materiais a serem empregados na obra devem atender especificações e normas técnicas (ABNT – NBR).

2.8 Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação à fiscalização da obra, devidamente justificada pelo responsável técnico.

2.9 Todos os serviços e materiais que porventura não foram especificados no Memorial Descritivo e/ou na Planilha Orçamentária, porém inerentes e necessários ao bom andamento da obra e objetivo do Projeto, serão considerados como descritos, quantificados e de inteira responsabilidade da licitante, evitando assim, futuros aditivos. Ressalta-se que os quantitativos se referem a extensões em planta, sendo responsabilidade da licitante considerar os demais quantitativos, sendo que estes estão inclusos no valor unitário.

2.10 A CONTRATADA deverá, antes do início dos serviços, analisar todos os documentos relacionados aos Projetos, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária a fim de que possa se certificar de todos os detalhes executivos, custos e exiguidade dos mesmos. Não serão aceitos aditivos de materiais já previstos e orçados.

2.11 Os quantitativos deverão ser conferidos pela CONTRATADA obedecendo fiel e rigorosamente o Projeto Básico (Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e



Cronograma físico-financeiro).

2.12 Todos os detalhes de serviços a serem executados constantes dos desenhos e não mencionados nos quantitativos e no Memorial Descritivo, assim como todos os detalhes de execução de serviços mencionados nos quantitativos e no Memorial Descritivo e que não constem nos desenhos serão interpretados como parte integrante da execução da obra.

2.13 Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais fica estabelecido que:

- a) Em caso de divergência entre o quantitativo/memorial descritivo e os projetos prevalecerão sempre os primeiros;
- b) O projeto de execução prevalecerá sempre, em qualquer estágio da obra, sobre os demais projetos;
- c) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões tomadas em escala, prevalecerão sempre as primeiras;
- d) Em caso de divergência entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala;
- e) Em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes.

2.14 Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os serviços com máquinas para execução da obra e a destinação final o “bota fora” do material retirado, bem como as taxas diversas relativas à obra e serviços.

2.15 Antes de qualquer atividade construtiva a CONTRATADA deverá implantar a sinalização provisória de alerta, indicando a existência de desvios e caminhos de serviço. Será de responsabilidade da CONTRATADA qualquer acidente que a obra possa causar até a conclusão dos serviços e entrega da obra.

2.16 Em caso de alteração do responsável técnico inicialmente apresentado pela empresa, anteriormente a assinatura do contrato e/ou durante a vigência do contrato, a mesma deverá apresentar motivo justo decorrente de fato superveniente, o qual será analisado pela Administração. Sendo aceito o motivo apresentado, a empresa deverá apresentar:

- a) documentação do novo profissional, conforme exigido no item 12.5.2., incisos III e IV do Edital;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução da obra, conforme exigido no item 1.19, letra “a” do edital, referente aos serviços que serão executados sob a responsabilidade técnica do novo responsável técnico.

2.17. A CONTRATADA que porventura estiver executando ou vier a executar outra(s) obra(s) contratada(s) pelo Município de Santa Cecília poderá utilizar os mesmos equipamentos, veículos e profissionais, inclusive de forma simultânea, desde que isso não afete a execução e andamento dos serviços, bem como não implique em atrasos nas etapas do cronograma físico-financeiro.

2.17.1. Não será concedida prorrogação de prazo de execução e nem poderão ser realizados ajustes no cronograma físico-financeiro caso ocorra às situações mencionadas no item 2.17.

2.18. Caso sejam utilizados os mesmos equipamentos, veículos e/ou profissionais e isso venha a afetar a execução e andamento dos serviços ou implique em atrasos nas etapas



do cronograma físico-financeiro deverá a CONTRATADA providenciar outros equipamentos, veículos e/ou profissionais, a fim de que seja suprida a necessidade para a execução da obra dentro dos prazos definidos em cada etapa do cronograma físico-financeiro.

2.19. Caberá a CONTRATADA proceder à instalação da obra dentro das normas gerais de construção, sendo de sua responsabilidade manter atualizados, no canteiro de obras: alvarás, certidões e licenças, evitando interrupções por embargo, bem como, ter um jogo completo aprovado e atualizado dos Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma físico-financeiro, Memorial Descritivo, Diário de Obra, ART's e/ou RRT's e demais elementos que interessem ao serviço.

2.20. A CONTRATADA deverá manter na obra o Diário de Obra, onde serão lançados diariamente todos os atos e fatos incidentes e o mínimo de informações necessárias para o bom entendimento deste (principalmente data de início e término de cada etapa de serviço, e a mão de obra empregada, por especialidade, inclusive o quantitativo; especificar quais os funcionários pertencem ao quadro de funcionários da contratada e quais são terceirizados) e deve ser devidamente assinado pelo profissional responsável pela execução e pelo Fiscal da Obra.

2.21. A CONTRATADA deverá manter na obra, placa da obra conforme modelo e texto fornecido pelo Município.

2.22. Terminada a obra, a empresa contratada deverá comunicar por escrito ao Fiscal de Obras, o qual procederá o recebimento provisório da obra, ocasião que serão indicadas as irregularidades que porventura forem verificadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DO REAJUSTE, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLEMENTO

3.1. Do Preço e do Reajuste

3.1.1. O preço total para o fornecimento do bem, objeto do presente instrumento, é de R\$ _____ (valor por extenso).

3.1.2. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, tomando-se como data-base o orçamento estimado, e deverá ser utilizado o Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC), mediante solicitação da CONTRATADA a ser encaminhada ao fiscal da obra.

3.1.2.1. O reajuste será apurado e implementado mediante requerimento da CONTRATADA, ou de ofício pela CONTRATANTE, e formalizado mediante simples apostilamento, conforme previsão contida no item 9.4 deste instrumento.

3.1.2.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.1.2.3. É obrigação da CONTRATADA a apresentação de memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.1.2.4. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

3.1.3. Nos termos do art. 124, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



3.1.3.1. Cabe a CONTRATADA demonstrar a superveniência dos eventos que autorizam o reequilíbrio econômico-financeiro, os efeitos gerados e a repercussão sobre a execução do objeto, bem como o desequilíbrio na relação encargo/remuneração. À administração compete averiguá-los integralmente e atestá-los, analisando o vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado.

3.1.3.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 20 (vinte) dias.

3.2. Das Condições de Pagamento

3.2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor devido, conforme cronograma físico – financeiro, mediante apresentação de boletim diário da obra, boletim de medição, negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, atualizadas, e apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa dos serviços, que deverá ser emitida em nome do Município de Santa Cecília/SC, CNPJ nº 85.997.234/0001-41, devendo constar também o número da licitação e do contrato.

3.2.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta-corrente da CONTRATADA, qual seja: Banco _____ (nº do Banco), Agência _____, Conta Corrente nº _____.

3.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

3.2.4. O pagamento da fatura será susinado se verificada execução defeituosa do contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetuado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

3.2.5. No momento da emissão da Nota Fiscal, a licitante vencedora, deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 1.678 de 13 de julho de 2023, relativamente ao destaque da retenção do Imposto de Renda, nos termos da tabela constante na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, ou apresentar declarações relativas à imunidade ou isenções;

3.2.6. A alíquota do ICMS a ser aplicada será considerada aquela fixada para as operações internas no Estado de origem, conforme disposto no artigo 155, inciso VII, alínea “b”, da Constituição Federal.

3.3. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos, de forma proporcional, com base no INPC do mês imediatamente anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

4.1. O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da entrega. O recebimento provisório só será efetuado após a baixa de ART/RRT de execução por conclusão da obra perante o órgão competente (CREA ou CAU).

4.2. O recebimento definitivo será feito no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos e apontadas eventuais irregularidades.

4.3. Ao receber o objeto contratual a CONTRATANTE deve imediatamente indicar a parcela controversa e comunicar à CONTRATADA, por escrito, das imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.



4.4. A parcela não controversa será liberada para pagamento na forma prevista na cláusula segunda (2.2.1.) e seguintes deste instrumento.

4.5. O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, após regular formação do contraditório.

4.6. O recebimento ou a ausência de controvérsia acerca de determinada parcela não impede a posterior rejeição parcial ou integral do objeto contratual, não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança da obra ou serviço ou por vícios e defeitos no objeto contratual, nem afastará a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.678/2023

5.1. De acordo com o Decreto Municipal no 1.678, de 13 de julho de 2023, os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Cecília, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

5.3. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 2012 (art. 7º, do Decreto Municipal no 1.678/2023).

5.4. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 2º, do Decreto Municipal no 1.678/2023, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

5.5. A contar de 1º de setembro de 2023, segundo a Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) no 169, de 27 de julho de 2022, todos os MEI devem emitir a NFS-e no padrão nacional.

5.6. Os documentos de cobrança ou fiscais emitidos em desacordo com o previsto, não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A contratada deverá iniciar os serviços, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do envio da Ordem de Serviço e a execução deverá ocorrer em até 06 (seis) meses a contar da Ordem de Serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido

6.2. O prazo de vigência contratual será de 210 (duzentos e dez) dias, com início em __/__/__ e término em __/__/__, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



7.1. O pagamento do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do Exercício de 2026, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	12.000– FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
Unidade	12.001 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
Ação – Funcional	16.482.0036.1016 – CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS
Vínculo	1.500.0000.0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS 1.700.0000.0034 – TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS UNIÃO/OUTROS
Elemento despesas	3.3.90.39.99 – Outros serviços pessoa jurídica
Recursos/Dotações:	133 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) realizar a prestação do objeto contratual, em atenção aos documentos que instruem o Processo Administrativo Licitatório nº ____/____.
- b) a CONTRATADA deverá executar diretamente o objeto do presente contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros, exceto para os casos em que o Município autorizar, devendo a Contratada apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
 - b.1) no caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CONTRATANTE, com total responsabilidade contratual.
- c) garantir que os serviços atendam integralmente às normas técnicas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis, inclusive as de natureza ambiental, de segurança e sustentabilidade;
- d) iniciar os serviços, em até 05 (cinco) dias a contar da emissão e assinatura da Ordem de Serviço;
- e) cumprir os prazos de entrega estabelecidos, considerando a execução em até 06 (seis) meses após a emissão da Ordem de Serviço;
- f) disponibilizar todas as informações e elementos necessários, sempre que solicitados pelo Município;
- g) realizar os ajustes e correções solicitados pelo fiscal do contrato, dentro do prazo estabelecido, sem custos adicionais ao município;
- h) emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao projeto;
- i) responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços, inclusive após o recebimento definitivo, e por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de prestação inadequada, uso de material fora das especificações ou conduta de seus prepostos;
- j) manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, conforme o artigo 92, XVI da Lei 14.133/21;
- k) responsabilizar-se pela sinalização de advertência e outras necessárias à execução dos serviços;
- l) responsabilizar-se pela preservação das benfeitorias existentes;
- m) efetuar, semanalmente a limpeza da obra;



- n) compor o seu quadro de funcionários com pessoal apto para o exercício das funções, devidamente uniformizados e com equipamentos de segurança, possuindo registro em carteira de trabalho;
- o) apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado pelo Município, responsabilizando-se pela execução dos serviços;
- p) arcar com as despesas administrativas, tais como tributos, salário dos empregados e encargos sociais e outros;
- q) facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;
- r) é vedada a subempreitada da obra;
- s) responder pela solidez e segurança dos serviços no prazo previsto no Código Civil Brasileiro;
- t) manter no local da obra o engenheiro/arquiteto responsável pela execução no mínimo por duas horas diárias, dentro do horário de expediente da Prefeitura Municipal e também nos horários convocados pelo engenheiro/arquiteto do Município;
- u) confecção e preenchimento do boletim diário da obra, vistado pelo engenheiro/arquiteto responsável pela execução da mesma;
- v) confecção e preenchimento do boletim de medição da obra vistado pelo engenheiro/arquiteto responsável da execução da mesma, pelo menos um a cada etapa prevista para o pagamento;
- w) fixação de placa de identificação, constando o responsável técnico, descrição do serviço e destinação das verbas para o mesmo;
- x) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI da Lei 14.133/21);
- y) prestar garantia do contrato;
- z) registro da obra junto ao INSS (abertura da matrícula da obra) quando exigido, bem como, apresentar a certidão negativa de débitos CND do INSS;
- aa) adotar providências imediatas após a assinatura do contrato, quando exigido para a emissão das ART's/RRT's de execução e ART's/RRT's Complementares, obtenção do Alvará de Licença e Habite-se, junto a Prefeitura Municipal de Santa Cecília, arcando com todos os custos;

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) exercer a Gestão e Fiscalização da execução contratual pelos representantes indicados;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência do qual se originou;
- c) notificar a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução contratual;
- d) definir prazo à CONTRATADA para solucionar quaisquer irregularidades constatadas na execução contratual;
- e) divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como providenciar a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e a fiscalização do Contrato serão realizadas pelos servidores indicados no processo administrativo instaurado para instrumentalizar a contratação, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no arts. 11 a 13 do Decreto Municipal nº 1.695/2023.

9.2. Eventuais alterações dos gestores e fiscais do contrato serão realizadas por meio de



ato administrativo inserido na instrução administrativa, dispensada qualquer alteração ou apostilamento contratual para sua produção de efeitos.

9.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida ou por vícios e defeitos no objeto do contrato.

9.4. Ficam indicados para exercer a função de Fiscal Administrativo o servidor Josieli Machado Grein, no cargo de Engenheira Civil matrícula nº 6536, e como Fiscal Técnico o servidor Rodrigo Wackerhage Falcão, no cargo efetivo de Engenheiro Civil inscrito no CREA-SC sob nº 177356-6, matrícula 5602, com as atribuições contidas no arts. 11 a 13 do Decreto Municipal referido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. A alteração contratual, quando couber, será processada da seguinte forma:

10.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não implique transfiguração do objeto;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei e pela previsão contida no item 9.2;

10.1.2. Em virtude de acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

10.4. Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I – variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos neste contrato;
- II – atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;
- III – alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- IV – empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



11.1. O contrato se extingue naturalmente pela execução integral do objeto ou pelo transcurso do prazo nele estipulado, neste caso independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes quando não se tratar de contrato por escopo.

11.2. O contrato pode ser extinto pela CONTRATANTE, de forma unilateral ou consensual, de forma escrita e fundamentada pela Autoridade e reduzidas a termo no processo, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou do transcurso do prazo nele fixado, por quaisquer dos seguintes motivos:

- I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, referenciais ou cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade competente;
- III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.3. O contrato pode ser extinto pela CONTRATADA, de forma escrita e fundamentada, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou do transcurso do prazo nele fixado, por quaisquer dos seguintes motivos:

- I – supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no item 9.2 deste contrato;
- II – suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações;
- IV – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

11.3.1. Poderá não ser admitida, pela CONTRATANTE, a extinção do contrato no caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

11.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, à CONTRATANTE são assegurados os direitos e prerrogativas constantes no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – quando der causa à inexecução parcial do contrato;



- II – quando der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – quando der causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- VII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou na execução do contrato;
- VIII – fraudar a licitação, dispensa ou inexigibilidade, ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X – concorrer para a prática de atos de nepotismo;
- XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.2. À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Eventual ato normativo municipal promulgado durante a vigência do contrato, cujo objeto seja a regulamentação da apuração de infrações, dosimetria e aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, ser-lhe-á imediatamente aplicado.

12.4. A imposição de multa observará a metodologia de cálculo seguinte: (1) moratória de 0,33% (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente ao item contratado, até o limite de 9,9%; (2) moratória de 10% em caso da não entrega do objeto ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, calculado sobre o valor correspondente ao item contratado; (3) moratória de até 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor correspondente ao item contratado, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

13.1. Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

13.2. O termo “INFORMAÇÃO” abrange qualquer modo de apresentação ou observação, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando à: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras e que, diretamente ou por intermédio de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato.

13.3. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da CONTRATANTE, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos ou liberação



de forma tácita.

13.4. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de toda e qualquer informação a que tiver acesso em função da prestação dos serviços contratados.

13.5. A CONTRATADA deverá assegurar o sigilo e segurança das informações, documentos e bancos de dados da CONTRATANTE, e adotar todas as providências necessárias para garantir o sigilo e segurança de toda e qualquer informação a que tiver acesso e armazenar em função da prestação dos serviços.

13.6. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação deste contrato aos ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.

14.2. A CONTRATADA cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

14.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e fins exclusivos do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para outro propósito.

14.4. A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes e prepostos, agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, bem como se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados dos servidores, usuários de sistemas e contribuintes da CONTRATANTE, assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

14.5. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA, relativas ao tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, ou de qualquer forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais dos bancos de dados da CONTRATANTE, que detenha por força do presente contrato.

14.6. A CONTRATADA prontamente prestará assistência à CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados, não devendo realizar pagamentos de acesso que impliquem inviabilidade de controle e dimensionamento de uso dos serviços contratados.

14.7. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas



outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra as suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violação de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridade de proteção de dados.

14.8. Na hipótese de ocorrência de violação de dados pessoais a partir das bases sob guarda da CONTRATADA, esta informará à CONTRATANTE, por escrito, acerca de tal violação, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, incluindo nas informações: (i) descrição da natureza da violação dos dados pessoais, descrevendo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para mitigar os possíveis efeitos adversos.

14.9. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

14.10. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, os honorários advocatícios, multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas contra a CONTRATANTE, por conta de violação de proteção a dados pessoais ocorrido durante a vigência do presente contrato em razão do não-cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas na legislação aplicável à proteção de dados, quais sejam: todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

15.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores: a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis Federais nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis; b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados; c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato; d) declaram que têm ciência que os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria-Geral do Município de Santa Cecília.

15.2. Na execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de



forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTINEPOTISMO

16.1. Durante a vigência do contrato, é vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, extensivo ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou Presidente da Autarquia, Fundações e Gestores dos Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, Procurador-Geral do Município ou Procurador-Chefe e do Agente Responsável pelo Controle Interno.

16.2. A vedação de que trata o item 16.1. é extensiva aos casos em que houver permissão de subcontratação de pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cecília, Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente contrato. E, por assim estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de contrato, parte integrante do Processo Administrativo Licitatório nº ____/____.

17.2. E, assim, por estarem justas e compromissadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento de forma eletrônica.

Santa Cecília (SC), ____ de _____ de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
**CARLOS ENRIQUE GARCIA
LANGER**
Prefeito Municipal

[Assinado Eletronicamente]
FORNECEDOR
Representante Legal

Documento original eletrônico assinado digitalmente com amparo na Lei Federal nº 14.063/2020 e Lei Federal nº 14.129/2021.